DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5052/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17689/2014
PROTOCOLO	: 1557380
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JANETE BELINI D'OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 181/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 99.580,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 181/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, e a empresa Toyota do Brasil Ltda., visando à aquisição de uma caminhonete com tração 4x4, cabine dupla, 04 portas, com carroceria, veículo novo, zero quilometro, motor diesel, turbo, câmbio manual, no valor inicial da contratação de R$ 99.580,00 (noventa e nove mil quinhentos e oitenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a da execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (ANA-5ICE-26451/2016 - *f.206/208)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.209/210* (PARECER PAR - 4ª PRC - 4989/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 181/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, e a empresa Toyota do Brasil Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato N. 181/2014	R$ 99.580,00
Valor Do Empenho (NE)	R$ 99.580,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 99.580,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 99.580,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 99.580,00 (noventa e nove mil quinhentos e oitenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém, os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.181/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, e a empresa Toyota do Brasil Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Ex-secretária – ***Janete Belini D' Oliveira,*** inscrito no CPF n. 277.751.009-15, no valor de correspondente a **30**

(trinta) UFERMS prevista no art.170, § 1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA